PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 1.661, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

"Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2017 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei 2.909 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser pago, no exercício de 2017, em até 07 (sete) parcelas, com vencimentos, respectiva e sucessivamente, em **12 de junho de 2017, 10 de julho de 2017, 10 de agosto de 2017, 11 de setembro de 2017, 10 de outubro de 2017, 10 de novembro de 2017 e 11 de dezembro de 2017.**

§ 1°. A Parcela Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2017, terá seu vencimento em **12 de junho de 2017**.

§ 2°. Cada uma das parcelas mencionadas no *caput* do art. 1º, deste Decreto, não poderá ter valor inferior a R$ 20,00 (vinte reais), levando-se em consideração o somatório dos valores dos tributos constantes da guia de recolhimento.

§ 3°. A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar – TCLD será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017.

§ 4°. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, também, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017.

Art. 2º. As seguintes Taxas referentes ao exercício de 2017 deverão ser pagas pelos contribuintes nas seguintes datas:

I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e a Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S., até o dia **20 de fevereiro de 2017;**

II - Taxa de Fiscalização de Anúncio – T.F.A. e a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias Públicas – T.L.O.S., até o dia **20 de fevereiro de 2017.**

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 3º. Os tributos poderão ser pagos até o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente da rede bancária ou dos postos de arrecadação.

Art. 4º. Para a emissão das guias correspondentes, o contribuinte deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG, ou a que vier a substituí-la, até as datas limites referidas neste Decreto, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente.

Art. 5º. De posse do comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F., o contribuinte deverá retornar à Prefeitura, Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, até o dia **22 de março de 2017**, para a solicitação da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento do exercício de 2017, que terá validade até 31-12-2017.

Art. 6º. O contribuinte, de posse do comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S., deverá procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, até o dia **22 de março de 2017**, para a solicitação da emissão do Alvará Sanitário do exercício de 2017, que terá validade até 31-12-2017.

Art. 7º. A partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para a retirada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização, inclusive com a cobrança de multa, conforme determina a legislação municipal.

Art. 8º. Fica prorrogada a validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário do exercício de 2016 até o dia **31 de março de 2017.**

Art. 9º. Para os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no § 1º, do art. 28, da Lei nº 3.298, de 24 de agosto de 2012, os mesmos deverão protocolizar junto a esta municipalidade, no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, requerimento comprobatório do Valor Adicionado Fiscal - **VAF/2016, Ano Base 2015**, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS /2016, ano base 2015** ou guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., quitadas do exercício **2016**, para contribuintes não optantes pelo regime Simples Nacional, prestadores de serviços, até o dia **17 de fevereiro de 2017.**

§ 1º. A Chefia da Divisão de Receita ou a que porventura vier a substituí-la, através de despacho fundamentado, deverá proceder análise dos requerimentos protocolizados no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, procedendo ao deferimento ou indeferimento dos mesmos, até a data de **20 de fevereiro de 2017.**

§ 2º. A critério da Chefia da Divisão de Receita ou a que porventura vier a substituí-la, poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios da existência de movimento fiscal-econômico, referente ao exercício de 2016, para fins de deferimento dos requerimentos apresentados.

PROCURADORIA GERAL

Art. 10. Os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012, deverão apresentar documentação comprobatória da existência de projetos de cunho social, até **31 de janeiro de 2017.**

§ 1º. Cumprirá à administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a que porventura vier a substituí-la, a fiscalização e o registro das visitas técnicas para comprovação da existência dos projetos de cunho social, conforme art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012.

§ 2º. Comprovada a existência dos projetos de cunho social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a que vier a substituí-la, deverá, através de despacho fundamentado, informar a Divisão de Receita o percentual a ser aplicado no que se refere ao desconto da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S. ou a isenção total das mesmas, até a data de **13 de fevereiro de 2017**.

Art. 11. O contribuinte que tiver seu pedido de isenção deferido deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG, ou a que porventura vier a substituí-la, até as datas limites contidas neste Decreto, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, para re-emissão das guias com os valores atualizados para pagamento, antes da data do seu vencimento.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 06 de janeiro de 2.017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL